



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 010/2023

ALTERA A LEI Nº 2.747/2022, QUE “DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO GERAL PECUNIÁRIA DOS VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM INSTITUÍDO PELA LEI 2.543/2017, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIA NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os valores do Anexo I, da Lei nº 2.747/2022, passando a vigorar com os seguintes valores constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento da Câmara Municipal de Itapeçerica-MG.

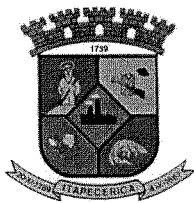
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei 2.747/2022.

Sala das Sessões, 13 de março de 2023

José Elias Rodrigues
Presidente

Teodoro José De Oliveira
1º Vice-Presidente

Dalmo Faria Barros
1º Secretário



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TABELA – DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA - MG

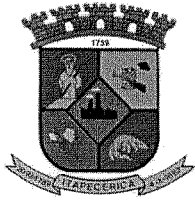
CÓD.	DESTINO	VEREADORES	SERVIDORES	MOTORISTA
01	Capital do Estado de Minas Gerais - com pernoite	R\$586,05	R\$293,02	R\$293,02
02	Capital do Estado de Minas Gerais - sem pernoite	R\$439,53	R\$131,85	R\$87,89
03	Município de Minas Gerais, até 100 km da sede - com pernoite	R\$175,81	R\$117,19	R\$117,19
04	Município de Minas Gerais, até 100 km da sede - sem pernoite	R\$73,25	R\$51,27	R\$51,27
05	Município de Minas Gerais, acima de 100 km da sede - com pernoite	R\$293,02	R\$183,14	R\$183,14
06	Município de Minas Gerais, acima de 100 km da sede - sem pernoite	R\$190,45	R\$73,25	R\$73,25
07	Para outros Estados - com pernoite	R\$659,30	R\$293,02	R\$293,02
08	Distrito Federal	R\$952,33	R\$556,75	R\$556,75

Sala das Sessões, 13 de março de 2023

José Elias Rodrigues
Presidente

Teodoro José De Oliveira
1º Vice-Presidente

Dalmo Faria Barros
1º Secretário



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2023

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências a matéria que tem por objetivo atualizar o valor das diárias perceptíveis no âmbito do Poder Legislativo, que no interesse público, tiverem que se deslocar para fora do Município a serviço da Câmara Municipal.

Faz-se necessária a atualização do valor da diária tendo em vista o considerável reajuste no valor de diária de hotel e alimentação, pois desde a implantação dos valores de diárias no Legislativo, no ano de 2017 (Lei 2.543) estes não sofreram qualquer reajuste por parte desta Casa, apenas recomposição.

O valor da diária hoje praticado por esta Casa está muito aquém de um valor digno para que se possa deslocar do Município e exercer as atividades de interesse público ou a serviço desta Casa Legislativa.

Certos da atenção, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com a sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2023

José Elias Rodrigues
Presidente

Teodoro José De Oliveira
1º Vice-Presidente

Dalmo Faria Barros
1º Secretário